



**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI N° 4854 , DE 10 DE agosto DE 2020.**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021.

**Art. 2º** A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:

**§ 2º** Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais.

**§ 3º** O Município poderá realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

**Art. 4º** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os valores vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:



II – a sazonalidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da

União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida;

**Art. 5º** O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 10ª edição – Port. STN nº, 286, de 7 de maio de 2019.

**Art. 6º** O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021 conterà uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

## CAPÍTULO II

### **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 7º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, com o objetivo de compatibilizar ações que serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como decorrentes do Plano Plurianual - PPA.

**Art. 8º** Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais, disposto no art. 4º, § 1º;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, disposto no art. 4º, § 2º, I;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, disposto no art. 4º, § 2º, II;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, disposto no art. 4º, § 2º, III;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com



Alienação de Ativos, disposto no art. 4º, § 2º, III;

VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, disposto no art. 4º, § 2º, IV, 'a';

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, disposto no art. 4º, § 2º, V;

VIII – Demonstrativo VIII – Margem da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, disposto no art. 4º, § 2º, V.

**Art. 9º** Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto nos § 1º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10** Para efeito desta Lei, entende-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

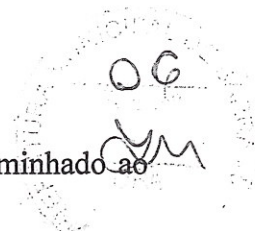
**IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações

especiais.



**Art. 11** O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

- I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

VII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58.

**Art. 12** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.



## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

**Parágrafo único** – A Revisão do Plano Plurianual - 2018/2021 deverá ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020.

**Art. 14** A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I – à previsão da receita;
- II – à fixação da despesa.

**Art. 15** A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

*I* – priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

*II* – austeridade de utilização dos recursos públicos;

*III* – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

*IV* – incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

*V* – observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

*VI* – transparência na gestão fiscal.

**Art. 16** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17** Para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 18** O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou



08  
*[Signature]*

provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 19** A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação nº 277/17 TCE/RJ e art. 26, da LC nº101/00.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 20** As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 21** Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo I desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas públicas, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º Em cumprimento ao art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio, tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

- I – Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;
- II – Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;
- III – Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;
- IV – Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;
- V – Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

**VI – Exonerar ocupantes de cargos em comissão.**

§ 2º Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I – Pessoal e encargos;

II – Dívida pública;

III – Precatórios;

IV – Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

V – Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

VI – obras e investimentos já em andamento.

§ 3º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

**Art. 22** No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 23** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal.

**Art. 24** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Art. 25** A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

**Art. 26** A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

**Art. 27** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

*I* – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

*II* – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

**Art. 28** O Município poderá réver e atualizar a sua legislação tributária.

**Art. 29** Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 30** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

**Parágrafo único** – O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder ao percentual médio dos últimos 3(três) exercícios financeiros, apurado ano a ano, entre a despesa executada pelo Poder Legislativo e a receita arrecadada total.

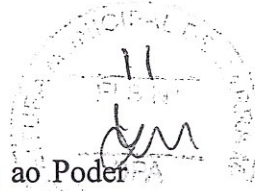
**Art. 31** Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*



**Art. 32** O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 33** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

**Art. 34** Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de estagiários;
- III – Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- V – Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;
- VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

**Art. 35** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA** 10 DE agosto DE 2020.

**RODRIGO DRABLE COSTA**  
**PREFEITO**

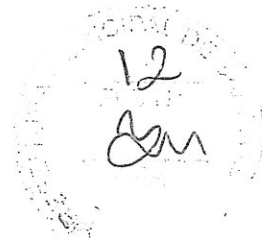
Publicado no Portal de Informação  
Oficial da Prefeitura nº 1130  
em 11/08/20



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa

13  
SM

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	555.000	527.316		113,41	585.525	528.568		113,60	615.972	528.317		113,60
Receitas Primárias (I)	550.912	523.432		112,58	581.212	524.675		112,76	613.179	525.921		113,08
Despesa Total	555.000	527.316		113,41	585.525	528.568		113,60	615.972	528.317		113,60
Despesas Primárias (II)	538.000	511.164		109,94	567.590	512.378		110,12	598.807	513.595		110,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.912	12.268		2,64	13.622	12.297		2,64	14.371	12.326		2,65
Resultado Nominal	-4.756	-4.519		-0,97	124	112		0,02	225	193		0,04
Dívida Pública Consolidada	105.000	99.762		21,46	110.250	99.526		21,39	115.763	99.289		21,35
Dívida Consolidada Líquida	40.459	38.441		8,27	40.459	36.524		7,85	40.808	35.001		7,53

FONTE:

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação média (%anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	5,25	5,25	5,25

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/metastabelametaseresultados>. Acesso em: 04/03/2020.

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2021 = Valor Corrente / 1,05

<Ano +1> 2022 = Valor Corrente / 1,11

<Ano +2> 2023 = Valor Corrente / 1,17

Valor Constante = Valor Corrente / Variação



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO 2.1	I - Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	508.500		97,67	567.798		109,06	59.298	11,66
Receitas Primárias ( I )	505.262		97,05	564.457		108,42	59.195	11,72
Despesa Total	508.500		97,67	567.650		109,03	59.150	11,63
Despesas Primárias (II)	495.500		95,17	550.196		105,68	54.696	11,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.762		1,88	14.261		2,74	4.499	46,09
Resultado Nominal	-37.481		-7,20	7.950		1,53	45.431	-121,21
Dívida Pública Consolidada	69.997		13,44	81.594		15,67	11.597	16,57
Dívida Consolidada Líquida	40.111		7,70	53.166		10,21	13.055	32,55

FONTE: LDO/2019, Balanço/2019 e RREO - 6º Bimestre de 2019.



15  
JM

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano + 1>		<Ano + 2>	
Receita Total	543.671	567.798	4,44	545.000	(4,02)	555.000	1,83	585.525	5,50	617.729	5,50
Receitas Primárias (I)	541.465	564.457	4,25	505.262	(10,49)	550.912	9,03	581.212	5,50	613.179	5,50
Despesa Total	538.993	567.650	5,32	545.000	(3,99)	555.000	1,83	585.525	5,50	617.729	5,50
Despesas Primárias (II)	527.115	550.196	4,38	495.500	(9,94)	538.000	8,58	567.590	5,50	598.807	5,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.350	14.261	(0,62)	9.762	(31,55)	12.912	32,27	13.622	5,50	14.371	5,50
Resultado Nominal	-37.415	-24.208	(35,30)	-37.481	54,83	-4.756	(87,31)	124	(102,60)	225	81,81
Dívida Pública Consolidada	62.658	113.442	81,05	104.779	(7,64)	105.000	0,21	110.250	5,00	115.763	5,00
Dívida Consolidada Líquida	45.544	85.014	86,66	45.216	(46,81)	40.459	(10,52)	40.583	0,31	40.808	0,55

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano + 1>		<Ano + 2>	
Receita Total	645.994	636.473	(1,47)	576.338	(9,45)	555.000	(3,70)	527.316	(4,99)	528.568	0,24
Receitas Primárias (I)	643.373	632.728	(1,65)	534.315	(15,55)	550.912	3,11	523.432	(4,99)	524.675	0,24
Despesa Total	640.435	636.307	(0,64)	576.338	(9,42)	555.000	(3,70)	527.316	(4,99)	528.568	0,24
Despesas Primárias (II)	626.322	616.742	(1,53)	523.991	(15,04)	538.000	2,67	511.164	(4,99)	512.378	0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.051	15.986	(6,25)	10.323	(35,42)	12.912	25,08	12.268	(4,99)	12.297	0,24
Resultado Nominal	-44.457	-27.136	(38,96)	-39.636	46,07	-4.756	(88,00)	111	(102,34)	192	72,74
Dívida Pública Consolidada	74.451	127.163	70,80	110.804	(12,86)	105.000	(5,24)	99.290	(5,44)	99.054	(0,24)
Dívida Consolidada Líquida	54.116	95.296	76,10	47.816	(49,82)	40.459	(15,39)	36.549	(9,67)	34.918	(4,46)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

2018	2019	2020	2021	2022	2023
Ano - 3	Ano - 2	Ano - 1	AR	Ano + 1	Ano + 2
6,0	6,0	5,75	5,5	5,25	5,25

<Ano - 3> 2017  
Valor Corrente x 1,19

<Ano - 2> 2018  
Valor Corrente x 1,12

<Ano - 1> 2019  
Valor Corrente x 1,06

<Ano de Referência> 2020  
Valor Corrente / 1,06

<Ano + 1> 2021  
Valor Corrente / 1,11

<Ano + 2> 2022  
Valor Corrente / 1,17



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019 <Ano - 2>	%	2018 <Ano - 3>	%	2017 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	33.103	5,45%	33.103	6,71%	33.103	9,09%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	574.585	94,55%	459.954	93,29%	330.903	90,91%
<b>TOTAL</b>	<b>607.688</b>	<b>100,00%</b>	<b>493.057</b>	<b>100,00%</b>	<b>364.006</b>	<b>100,00%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019 <Ano - 2>	%	2018 <Ano - 3>	%	2017 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	45.978	100,00%	41.048	100,00%	-3.425	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>45.978</b>	<b>100,00%</b>	<b>41.048</b>	<b>100,00%</b>	<b>-3.425</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2019, 2018 e 2017



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa

17  
dm

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
	<Ano - 2>	<Ano - 3>	<Ano - 4>
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
	<Ano - 2>	<Ano - 3>	<Ano - 4>
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: LRF 2019, 2018 e 2017



MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017 <Ano -4>	2018 <Ano -3>	2019 <Ano -2>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.639.384</b>	<b>5.033.337</b>	<b>3.687.048</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.888.825	3.412.720	0
Civil	1.888.825	3.412.720	0
Ativo	1.888.825	3.412.720	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	750.559	693.560	637.829
Civil	750.559	693.560	637.829
Ativo	750.559	693.560	637.829
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	454.017	1.204.634
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	454.017	1.204.634
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	473.042	1.844.585
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	473.042	1.844.585
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)</b>	<b>2.639.384</b>	<b>5.033.337</b>	<b>3.687.048</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
Benefícios - Civil	69.689	2.041	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	69.689	2.041	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	33.500	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	33.500	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>69.689</b>	<b>35.541</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.569.695</b>	<b>4.997.796</b>	<b>3.687.048</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
VALOR	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
VALOR	0	0	0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano -4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	118.378	528.607	208.865
Investimentos e Aplicações	2.947.800	8.400.289	13.647.955
Outros Bens e Direitos	129.640	128.155	3.324

Continua 1/6





19  
SM

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017 <Ano -4>	2018 <Ano -3>	2019 <Ano -2>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>56.120.166</b>	<b>53.459.043</b>	<b>45.298.940</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	10.480.724	10.951.407	10.822.385
Civil	10.480.724	10.951.407	10.822.385
Ativo	10.103.602	10.462.237	10.203.629
Inativo	340.246	452.864	583.446
Pensionista	36.876	36.305	35.310
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	18.563.322	20.567.995	19.584.997
Civil	18.563.322	20.567.995	19.584.997
Ativo	18.563.322	20.567.995	19.584.997
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	255.346	43.216	13.626
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	255.346	43.216	13.626
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	26.820.774	21.896.426	14.877.932
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	24.910.614	18.537.824	14.877.932
Demais Receitas Correntes	1.910.160	3.358.602	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>56.120.166</b>	<b>53.459.043</b>	<b>45.298.940</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
Benefícios - Civil	57.511.627	74.074.853	83.153.905
Aposentadorias	48.106.631	64.359.262	73.131.335
Pensões	9.257.918	9.529.910	9.874.182
Outros Benefícios Previdenciários	147.078	185.681	148.388
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	17.000	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	17.000	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>57.511.627</b>	<b>74.091.853</b>	<b>83.153.905</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>-1.391.461</b>	<b>-20.632.809</b>	<b>-37.854.965</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	7.603.796	25.973.792	41.475.671
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017 &lt;Ano - 4&gt;</b>	<b>2018 &lt;Ano -3&gt;</b>	<b>2019 &lt;Ano -2&gt;</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0	0	2.205.029
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0	0	101.610
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII+XIV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.306.639</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-2.306.639</b>

Continua 2/6



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa

20  
M

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2018	9.160.730,00	212.000,00	8.948.730,00	487.004,67
2019	16.006.245,06	839.106,87	15.167.138,19	15.654.142,86
2020	18.165.556,77	957.688,78	17.207.867,99	32.862.010,85
2021	20.841.498,47	1.185.472,81	19.656.025,66	52.518.036,51
2022	23.822.633,19	1.614.712,98	22.207.920,21	74.725.956,72
2023	27.256.054,26	2.165.734,72	25.090.319,54	99.816.276,26
2024	35.140.970,38	3.643.067,18	31.497.903,20	131.314.179,46
2025	38.420.875,80	5.402.357,53	33.018.518,27	164.332.697,73
2026	41.867.489,14	6.265.818,11	35.601.671,03	199.934.368,76
2027	45.272.239,24	7.309.275,66	37.962.963,58	237.897.332,34
2028	48.893.951,19	8.303.004,15	40.590.947,04	278.488.279,38
2029	52.556.301,54	9.269.945,80	43.286.355,74	321.774.635,12
2030	56.338.776,91	10.099.431,70	46.239.345,21	368.013.980,33
2031	60.189.430,71	11.244.067,49	48.945.363,22	416.959.343,55
2032	64.005.907,91	12.450.811,96	51.555.095,95	468.514.439,50
2033	67.941.866,62	13.938.274,57	54.003.592,05	522.518.031,55
2034	71.329.396,71	15.347.313,96	55.982.082,75	578.500.114,30
2035	75.304.915,72	18.062.706,82	57.242.208,90	635.742.323,20
2036	79.078.415,57	19.785.829,47	59.292.586,10	695.034.909,30
2037	83.140.547,70	23.028.900,70	60.111.647,00	755.146.556,30
2038	87.079.428,31	25.426.546,64	61.652.881,67	816.799.437,97
2039	90.946.140,58	27.358.217,30	63.587.923,28	880.387.361,25
2040	94.754.726,94	29.176.658,44	65.578.068,50	945.965.429,75
2041	98.320.602,96	31.964.793,55	66.355.809,41	1.012.321.239,16
2042	102.302.636,21	33.894.935,73	68.407.700,48	1.080.728.939,64
2043	106.291.236,57	37.234.706,15	69.056.530,42	1.149.785.470,06
2044	109.887.291,91	41.137.853,10	68.749.438,81	1.218.534.908,87
2045	113.695.615,39	43.589.368,69	70.106.246,70	1.288.641.155,57
2046	117.592.258,70	45.915.980,84	71.676.277,86	1.360.317.433,43
2047	121.849.163,37	48.669.691,60	73.179.471,77	1.433.496.905,20
2048	126.101.109,18	51.011.424,98	75.089.684,20	1.508.586.589,40
2049	130.731.005,54	54.878.478,35	75.852.527,19	1.584.439.116,59
2050	134.907.120,10	56.729.517,20	78.177.602,90	1.662.616.719,49
2051	139.825.534,83	58.481.570,73	81.343.964,10	1.743.960.683,59
2052	144.796.083,10	60.673.945,08	84.122.138,02	1.828.082.821,61
2053	149.882.756,72	63.069.268,80	86.813.487,92	1.914.896.309,53
2054	155.160.697,25	64.972.985,44	90.187.711,81	2.005.084.021,34
2055	160.809.369,92	66.999.099,00	93.810.270,92	2.098.894.292,26
2056	166.577.178,66	68.497.899,10	98.079.279,56	2.196.973.571,82
2057	172.665.129,48	70.594.779,42	102.070.350,06	2.299.043.921,88

Continua 3/6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa21  
em

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

R\$ 1,00

2058	178.898.693,43	72.048.903,39	106.849.790,04	2.405.893.711,92
2059	185.484.276,51	73.545.463,73	111.938.812,78	2.517.832.524,70
2060	192.362.773,78	74.967.667,74	117.395.106,04	2.635.227.630,74
2061	199.568.507,98	76.524.960,58	123.043.547,40	2.758.271.178,14
2062	207.024.011,12	77.443.335,36	129.580.675,76	2.887.851.853,90
2063	214.940.222,08	78.667.217,83	136.273.004,25	3.024.124.858,15
2064	223.062.238,84	78.897.587,49	144.164.651,35	3.168.289.509,50
2065	231.933.405,51	80.146.263,19	151.787.142,32	3.320.076.651,82
2066	240.942.765,17	80.537.437,18	160.405.327,99	3.480.481.979,81
2067	250.630.118,58	81.082.070,82	169.548.047,76	3.650.030.027,57
2068	260.808.322,26	81.033.260,70	179.775.061,56	3.829.805.089,13
2069	271.663.439,69	81.517.223,44	190.146.216,25	4.019.951.305,38
2070	283.005.774,44	81.452.364,28	201.553.410,16	4.221.504.715,54
2071	295.152.924,15	81.600.261,74	213.552.662,41	4.435.057.377,95
2072	307.870.872,56	81.029.052,80	226.841.819,76	4.661.899.197,71
2073	321.571.208,34	81.291.960,59	240.279.247,75	4.902.178.445,46
2074	335.863.361,50	80.666.009,09	255.197.352,41	5.157.375.797,87
2075	351.184.675,75	80.422.787,17	270.761.888,58	5.428.137.686,45
2076	367.258.117,05	79.854.168,42	287.403.948,63	5.715.541.635,08
2077	384.455.054,07	79.118.790,36	305.336.263,71	6.020.877.898,79
2078	402.697.271,95	78.148.597,43	324.548.674,52	6.345.426.573,31
2079	422.116.707,44	77.365.446,67	344.751.260,77	6.690.177.834,08
2080	442.653.198,57	76.256.690,94	366.396.507,63	7.056.574.341,71
2081	464.571.776,35	75.149.423,19	389.422.353,16	7.445.996.694,87
2082	487.762.129,20	73.491.462,95	414.270.666,25	7.860.267.361,12
2083	512.573.760,83	72.451.359,82	440.122.401,01	8.300.389.762,13
2084	538.844.044,57	71.422.781,15	467.421.263,42	8.767.811.025,55
2085	566.788.802,40	70.347.535,57	496.441.266,83	9.264.252.292,38
2086	596.479.999,07	69.294.338,82	527.185.660,25	9.791.437.952,63
2087	628.012.709,50	68.360.202,42	559.652.507,08	10.351.090.459,71
2088	661.490.093,29	67.352.624,28	594.137.469,01	10.945.227.928,72
2089	697.066.550,63	66.458.037,76	630.608.512,87	11.575.836.441,59
2090	734.803.652,56	65.538.392,05	669.265.260,51	12.245.101.702,10
2091	774.884.603,53	64.671.828,81	710.212.774,72	12.955.314.476,82
2092	817.427.084,19	63.885.129,89	753.541.954,30	13.708.856.431,12
2093	862.602.641,76	63.104.834,46	799.497.807,30	14.508.354.238,42

Continua 4/6



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa

22  
JM

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2018	38.306.844,10	63.711.365,00	-25.404.520,90	8.441.891,98
2019	32.618.265,14	77.634.837,30	-45.016.572,16	-36.574.680,18
2020	32.393.469,15	77.003.815,59	-44.610.346,44	-81.185.026,62
2021	31.959.666,20	77.296.112,83	-45.336.446,63	-126.521.473,25
2022	31.109.817,94	79.156.663,95	-48.046.846,01	-174.568.319,26
2023	30.116.291,73	81.642.067,62	-51.525.775,89	-226.094.095,15
2024	28.760.444,48	85.348.498,05	-56.588.053,57	-282.682.148,72
2025	23.362.078,73	105.967.063,09	-82.604.984,36	-365.287.133,08
2026	22.323.533,36	108.085.163,78	-85.761.630,42	-451.048.763,50
2027	21.379.987,18	109.711.141,57	-88.331.154,39	-539.379.917,89
2028	20.523.850,78	110.829.600,90	-90.305.750,12	-629.685.668,01
2029	19.562.576,79	112.187.341,75	-92.624.764,96	-722.310.432,97
2030	18.669.884,31	113.061.118,19	-94.391.233,88	-816.701.666,85
2031	17.816.009,22	113.468.084,21	-95.652.074,99	-912.353.741,84
2032	16.966.588,42	113.665.857,28	-96.699.268,86	-1.009.053.010,70
2033	16.208.714,83	113.277.355,79	-97.068.640,96	-1.106.121.651,66
2034	15.388.084,74	113.174.875,41	-97.786.790,67	-1.203.908.442,33
2035	14.732.132,62	111.994.646,59	-97.262.513,97	-1.301.170.956,30
2036	14.059.289,01	110.764.748,15	-96.705.459,14	-1.397.876.415,44
2037	13.517.510,12	108.694.930,37	-95.177.420,25	-1.493.053.835,69
2038	12.926.801,65	106.624.154,82	-93.697.353,17	-1.586.751.188,86
2039	12.312.150,57	104.525.019,34	-92.212.868,77	-1.678.964.057,63
2040	11.746.262,23	101.981.651,30	-90.235.389,07	-1.769.199.446,70
2041	11.194.175,46	99.214.147,99	-88.019.972,53	-1.857.219.419,23
2042	10.736.082,11	95.892.226,90	-85.156.144,79	-1.942.375.564,02
2043	10.182.254,89	92.813.404,47	-82.631.149,58	-2.025.006.713,60
2044	9.656.660,93	89.489.431,99	-79.832.771,06	-2.104.839.484,66
2045	9.178.329,24	85.857.283,83	-76.678.954,59	-2.181.518.439,25
2046	8.684.393,73	82.195.426,42	-73.511.032,69	-2.255.029.471,94
2047	8.222.928,78	78.329.398,50	-70.106.469,72	-2.325.135.941,66
2048	7.763.721,44	74.407.932,65	-66.644.211,21	-2.391.780.152,87
2049	7.308.629,00	70.451.169,45	-63.142.540,45	-2.454.922.693,32
2050	6.869.609,10	66.435.810,91	-59.566.201,81	-2.514.488.895,13
2051	6.428.191,26	62.472.736,69	-56.044.545,43	-2.570.533.440,56
2052	5.988.934,09	58.557.515,47	-52.568.581,38	-2.623.102.021,94
2053	5.569.495,51	54.651.690,33	-49.082.194,82	-2.672.184.216,76
2054	5.160.033,99	50.821.968,23	-45.661.934,24	-2.717.846.151,00
2055	4.764.917,14	47.074.268,59	-42.309.351,45	-2.760.155.502,45
2056	4.376.086,93	43.464.642,08	-39.088.555,15	-2.799.244.057,60
2057	4.008.667,10	39.951.995,99	-35.943.328,89	-2.835.187.386,49

Continua 5/6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

	R\$ 1,00			
2058	3.657.209,44	36.578.164,58	-32.920.955,14	-2.868.108.341,63
2059	3.322.931,00	33.355.145,37	-30.032.214,37	-2.898.140.556,00
2060	3.006.784,29	30.292.725,38	-27.285.941,09	-2.925.426.497,09
2061	2.709.398,06	27.398.009,48	-24.688.611,42	-2.950.115.108,51
2062	2.431.050,06	24.675.153,90	-22.244.103,84	-2.972.359.212,35
2063	2.171.699,30	22.125.712,73	-19.954.013,43	-2.992.313.225,78
2064	1.931.112,92	19.749.681,29	-17.818.568,37	-3.010.131.794,15
2065	1.709.032,97	17.546.633,27	-15.837.600,30	-3.025.969.394,45
2066	1.505.202,51	15.515.754,94	-14.010.552,43	-3.039.979.946,88
2067	1.319.276,61	13.655.096,44	-12.335.819,83	-3.052.315.766,71
2068	1.150.745,85	11.960.959,70	-10.810.213,85	-3.063.125.980,56
2069	998.984,91	10.428.281,45	-9.429.296,54	-3.072.555.277,10
2070	863.285,61	9.050.943,97	-8.187.658,36	-3.080.742.935,46
2071	742.782,16	7.821.251,58	-7.078.469,42	-3.087.821.404,88
2072	636.370,94	6.729.292,10	-6.092.921,16	-3.093.914.326,04
2073	542.765,61	5.763.366,87	-5.220.601,26	-3.099.134.927,30
2074	460.654,35	4.911.350,64	-4.450.696,29	-3.103.585.623,59
2075	388.845,28	4.162.051,89	-3.773.206,61	-3.107.358.830,20
2076	326.308,36	3.505.704,55	-3.179.396,19	-3.110.538.226,39
2077	272.104,90	2.933.441,43	-2.661.336,53	-3.113.199.562,92
2078	225.352,56	2.436.971,43	-2.211.618,87	-3.115.411.181,79
2079	185.235,61	2.008.633,17	-1.823.397,56	-3.117.234.579,35
2080	151.007,57	1.641.352,77	-1.490.345,20	-3.118.724.924,55
2081	121.993,82	1.328.602,67	-1.206.608,85	-3.119.931.533,40
2082	97.579,64	1.064.361,15	-966.781,51	-3.120.898.314,91
2083	77.194,86	843.001,25	-765.806,39	-3.121.664.121,30
2084	60.319,26	659.278,22	-598.958,96	-3.122.263.080,26
2085	46.486,51	508.379,32	-461.892,81	-3.122.724.973,07
2086	35.283,43	385.954,18	-350.670,75	-3.123.075.643,82
2087	26.333,30	287.998,44	-261.665,14	-3.123.337.308,96
2088	19.280,04	210.736,16	-191.456,12	-3.123.528.765,08
2089	13.808,47	150.795,50	-136.987,03	-3.123.665.752,11
2090	9.648,54	105.249,84	-95.601,30	-3.123.761.353,41
2091	6.556,20	71.428,62	-64.872,42	-3.123.826.225,83
2092	4.312,32	46.916,72	-42.604,40	-3.123.868.830,23
2093	2.730,57	29.662,31	-26.931,74	-3.123.895.761,97

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2017, 2018, Cálculo Atuarial de 2019 e RREO do 6º Bimestre/2019

6/6



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Barra Mansa

24  
SM

MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2021	<Ano+1> 2022	<Ano+2> 2023	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – CTM	5.000	5.000	5.000	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	500	500	500	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	300	500	500	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	800	800	800	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Receita de Serviços/ Receita não Tributária	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção da Tarifa dos Serviços de Água e Esgoto de Prédios Públicos Municipais	2.000	2.000	2.000	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			8.800	9.000	9.000	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

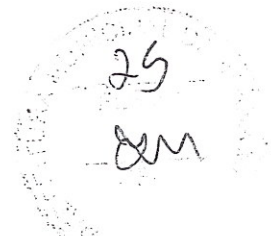


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Barra Mansa  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Prefeitura Municipal de Barra Mansa



MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000
Novas DOCC	1.000
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota: O valor atribuído ao campo Aumento Permanente da Receita foi lançado a partir de atualizações da Fazenda Municipal.